



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2022

Susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Autores: Deputados ZÉ NETO E REGINALDO LOPES

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2022, de autoria dos ilustres Deputados Zé Neto e Reginaldo Lopes, determina, segundo seu art. 1º, que fica sustada a inclusão do queijo tipo mozarela, classificado no código 0406.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

O art. 2º do Projeto ainda fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Destaca-se que a citada Resolução Gecex incluiu na LETEC diversos produtos, entre os quais



* C D 2 2 3 4 9 2 8 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

o queijo tipo mozarela, e reduziu a zero, até 31/12/2022, a alíquota de imposto de importação a eles aplicada.

Na justificação, os Autores argumentam que a inclusão do queijo mozarela configura uma medida contrária ao interesse público e constitui uma afronta ao art. 219 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Ademais, aduzem os Autores que a Decisão do Conselho Mercado Comum do Mercosul nº 11/2021, que define os atuais prazos para a inclusão de produtos na LETEC, considera explicitamente que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção de 1991 requer a adoção de instrumentos de política comercial para promover a competitividade na região e que uma adequada gestão da política tarifária do Mercosul deve considerar a conjuntura econômica internacional.

Avaliam ainda que a redução tarifária unilateral para o queijo mozarela seria brusca e muito elevada, com implicações severas sobre cadeias produtivas nacionais. No caso desse queijo, o imposto de importação passou de 28% para 0%, com o intuito de incentivar importações até o final deste ano. Essa medida teria impacto direto sobre a indústria nacional do leite, considerada a maior do Brasil, com 1,1 milhão de estabelecimentos rurais segundo o censo agropecuário de 2017 e mais de 4 milhões de empregos.

Salientam igualmente que o argumento de reduzir a inflação feito pelo Poder Executivo não se coadunararia com a manutenção da competitividade dos diversos setores afetados, especialmente a indústria do leite, nem com a conjuntura internacional de políticas de subsídios estrangeiros a diversos produtos, em particular os lácteos. Projetam que a desgravação tarifária realizada ampliará sobremaneira as importações de queijo mozarela, inclusive aquelas provenientes de mercados fortemente apoiados por programas governamentais, a exemplo dos EUA. Afirmam que importar subsídios significa exportar desemprego para o campo brasileiro.



* C D 2 2 3 4 9 2 8 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Justificam os Autores, por fim, que a ameaça às cadeias produtivas nacionais decorrente da mencionada Resolução Gecex violaria o dispositivo constitucional citado, assim como colidiria com as condições necessárias para incluir produtos na LETEC, vinculada aos compromissos internacionais de que a República Federativa do Brasil é parte no âmbito do Mercosul. Assim, o referido ato normativo que exorbitaria do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa, devendo ser sustado com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2022, foi apresentado em 29/03/2022. Em 31/03/2022, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação ordinária.

Em 01/04/2022, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Em 27/04/2022, tive a honra de ser designado Relator da matéria nesta Comissão. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2022, está na direção correta ao pretender sustar a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC. Essa inserção foi realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Concordamos com os Autores da Proposição em tela quanto ao caráter prejudicial da referida Resolução sobre a cadeia produtiva do leite. Ao desgravar fortemente o queijo mozarela, cuja alíquota de imposto de importação passa de 28% para 0% de um dia para o outro, há grave ameaça à produção e ao mercado interno nessa cadeia e à competitividade do setor produtor. Ademais, o argumento do Poder Executivo ainda é falho, uma vez que a mozarela tem peso quase insignificante sobre os índices gerais de preços em nossa economia.

Evidenciam os Autores que a mencionada Resolução afronta o art. 219 da Constituição Federal de 1988, prejudicando nosso mercado interno no caso da cadeia produtiva do leite. Igualmente, mostram que são violadas as condições necessárias de manutenção da competitividade previstas para a inclusão dos produtos na LETEC, desobedecendo compromissos internacionais do nosso País, uma vez que ocorrerá forte elevação das importações em um contexto de concorrência desleal com produtos sobejamente subsidiados no mercado internacional. Desse modo, estão presentes os requisitos constitucionais para considerar que o ato normativo impugnado exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2022**, de autoria dos nobres Deputados Zé Neto e Reginaldo Lopes, que susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2022-2893



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22492853300>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse o link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22492853300>
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br



* C D 2 2 3 4 9 2 8 5 3 3 0 0 *